

LEI N. 1156/2025

“Altera o Art. 3º da Lei n.890/2019 fixando os períodos de repasse de recursos do PRODERE no primeiro semestre de abril e maio para fevereiro e março e no segundo semestre de setembro e outubro para julho e agosto e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei n.890/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos serão repassados semestralmente da seguinte forma: primeiro semestre entre os meses de fevereiro e março e no segundo semestre entre os meses de julho e agosto para todas as UEx que estiverem com as prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos em dia e aprovados pelo Conselho Fiscal do CDCE, Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Convênios.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Fevereiro de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ADESÃO Nº 006/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9722/2024; EMPRESA: INFORTOU-CH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, a partir de 23/01/2025.

Revogam-se todas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se
Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Janeiro de 2025

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

LEI N. 1156/2025 "ALTERA O ART. 3º DA LEI N.890/2019 FIXANDO OS PERÍODOS DE REPASSE DE RECURSOS DO PRODERE NO PRIMEIRO SEMESTRE DE ABRIL E MAIO PARA FEVEREIRO E MARÇO E NO SEGUNDO SEMESTRE DE SETEMBRO"

LEI N. 1156/2025

"Altera o Art. 3º da Lei n.890/2019 fixando os períodos de repasse de recursos do PRODERE no primeiro semestre de abril e maio para fevereiro e março e no segundo semestre de setembro e outubro para julho e agosto e dá outras providências."

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei n.890/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos serão repassados semestralmente da seguinte forma: primeiro semestre entre os meses de fevereiro e março e no segundo semestre entre os meses de julho e agosto para todas as UEx que estiverem com as prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos em dia e aprovados pelo Conselho Fiscal do CDCE, Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Convênios."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de Fevereiro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PORTARIA 157/2025

PORTARIA 157/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **LUCIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. LUCIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ, para o cargo em Comissão de Coordenador de Habitação, exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Cidades, DAS 3, a partir de **10/02/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de fevereiro de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 155/2025

PORTARIA 155/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **GISLAINE LAURA DE BRITO NASCIMENTO**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. GISLAINE LAURA DE BRITO NASCIMENTO, para o cargo em Comissão de Coordenadora DAS-3, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de **03/02/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Fevereiro de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA 156/2025

PORTARIA 156/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Sra. **ADRIANA PATRÍCIA DE BARROS**, e dá outras providências.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ADRIANA PATRÍCIA DE BARROS, para o cargo em Comissão de Supervisor de Área, na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, DAS 2, a partir de **03/02/2025**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Fevereiro de 2025.

Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal Nossa Senhora do Livramento-MT

ERRATA A PORTARIA Nº. 105/2025 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

ERRATA A

PORTARIA Nº. 105/2025 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

A Portaria n. 105/2025 de 24 de Janeiro de 2025, publicada em 03 de Fevereiro de 2025 na edição n. 4.667, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º NOMEAR o Sr. JOENIO JOÃO DA SILVA, para o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, na Secretaria de Controle Interno, DAS 3, a partir de **01/02/2025**.

Leia-se:

Art. 1º: NOMEAR o Sr. JOENIO JOÃO DA SILVA, para o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, na Secretaria de Controle Interno, DAS 3, a partir de **03/02/2025**.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 11 de fevereiro de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



Sanciono e Promulgo o Projeto de Lei Nº 004/2025

do Poder EXECUTIVO

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

Do dia 04 / 02 / 2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

07 / 02 / 2025

[Assinatura]

“Altera o Art. 3º da Lei n.890/2019 fixando os períodos de repasse de recursos do PRODERE no primeiro semestre de abril e maio para fevereiro e março e no segundo semestre de setembro e outubro para julho e agosto e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei n.890/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos serão repassados semestralmente da seguinte forma: primeiro semestre entre os meses de fevereiro e março e no segundo semestre entre os meses de julho e agosto para todas as UEx que estiverem com as prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos em dia e aprovados pelo Conselho Fiscal do CDCE, Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Convênios.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 05 de fevereiro de 2025.

[Assinatura]

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente do Legislativo Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



Ofício GP nº 026/2025

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e **Projeto de Lei nº 004/2025** - "Altera o Art. 3º da Lei n.890/2019 fixando os períodos de repasse de recursos do PRODERE no primeiro semestre de abril e maio para fevereiro e março e no segundo semestre de setembro e outubro para julho e agosto e dá outras providências.", para apreciação dos nobres vereadores, em Regime de Urgência.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 30 de Janeiro de 2.025.

Atenciosamente,


Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmilson Brandão da Silva
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº <u>026/25</u>	
Data: <u>31/01/25</u>	Horário: <u>12:45</u>
Nome: <u>Dielly</u>	
<u>Dielly</u> Assinatura	

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 004/2025

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa apenas realizar um pequeno aperfeiçoamento na Lei n.890/2019 eis que com o calendário escolar iniciando em fevereiro e sendo retomado após as férias no mês de julho a liberação dos recursos do PRODERE nos meses de abril e maio no primeiro semestre e de setembro e outubro no segundo semestre trazem tumulto a processo educacional eis que as escolas necessitam desses recursos para serem utilizados de preferência antes do reinício das aulas.

Assim, o presente projeto de lei visa alterar o calendário de desembolso dos recursos de modo a estarem disponíveis antes ou menos concomitante ao início ou reinício das aulas.

Como o presente processo não trás qualquer aumento de despesa tenho como dispensada a apresentação de estudo de impacto econômico.

Ante ao exposto pedimos o apoio de Vossa Excelência e dos demais vereadores para aprovar a presente Lei, em Regime de Urgência.

Nossa Senhora do Livramento, 30 de janeiro de 2025.


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento

PROJETO DE LEI N. 004/2025

“Altera o Art. 3º da Lei n.890/2019 fixando os períodos de repasse de recursos do PRODERE no primeiro semestre de abril e maio para fevereiro e março e no segundo semestre de setembro e outubro para julho e agosto e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei n.890/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos serão repassados semestralmente da seguinte forma: primeiro semestre entre os meses de fevereiro e março e no segundo semestre entre os meses de julho e agosto para todas as UEx que estiverem com as prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos em dia e aprovados pelo Conselho Fiscal do CDCE, Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Convênios.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 30 de janeiro de 2025.


THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso
Nossa Senhora do Livramento
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Gabinete da Secretária



C.I Nº 020 /2025

N. S. do Livramento, 14 de janeiro de 2025.

Prezado Senhor Prefeito,

O ano letivo de 2025, que inicia se em 10 de Fevereiro, requer que as escolas iniciem suas ações de funcionamento e melhoria da infra-estrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, antes do inicio das aulas, para receber com a devida qualidade e estrutura os alunos. Para isso, uma das ferramentas de recurso é o PRODERE. Porem de acordo com a Lei nº 890/2019, que dispõe sobre a criação do programa de descentralização de recursos da educação – PRODERE estipula que os recursos devem ser repassados, em abril e maio, primeira parcela, e setembro e outubro a segunda parcela, senão vejamos;

Art. 3º Os recursos serão repassados, semestralmente da seguinte forma: 1º semestre entre os meses de abril e maio e no segundo semestre entre os meses de setembro e outubro para todas as UEx que estiverem com as prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos em dia e aprovadas pelo Conselho Fiscal do CDCE, Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Convênios.

Portanto o período de repasse do recurso ocorre após o inicio do ano letivo, tanto para o primeiro semestre quanto para o segundo.

Diante desse fato, por meio deste, solicito que seja revisto o artigo 3º, alterando o período de repasse para Fevereiro /Março, primeira parcela e Julho/Agosto segunda parcela. Esta alteração viabilizaria o inicio das ações do funcionamento e melhoria da infra-estrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, bem como para melhoria da qualidade de aprendizagem.

Contando com a vossa costumeira atenção, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Gonçalina Eva Almeida de Santana
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ilmº Sr.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeitura Municipal/ Nossa Senhora do Livramento/MT



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RUA AV CORONEL BOTELHO, Nº 458 - CENTRO - CNPJ: 03.507.514/0001-26

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT - CEP 78.170-000

FONE: (65) 3351-1191



CÓDIGO DE ACESSO

DAC5C0A7117943E1B3841C49368C6469

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: GONCALINA EVA ALMEIDA DE SANTANA em 30/01/2025 12:46:20
CPF:***.***-501-20
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://nossasenhoralivramento.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DAC5C0A7117943E1B3841C49368C6469>



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 890 /2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO - PRODERE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento o Programa de Descentralização de Recursos da Educação - PRODERE, a ser implementado nas Escolas Públicas Municipais de Educação Básica.

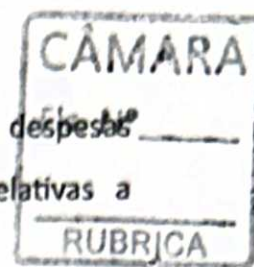
Art. 2º O PRODERE - Programa de Descentralização de Recursos da Educação consiste na transferência de recursos financeiros em favor das Unidades Executoras (UEX) das instituições escolares e, destinam-se à cobertura de despesas de custeio e manutenção que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, bem como para melhoria da qualidade de aprendizagem devendo ser empregados:

- I - na aquisição de material permanente;
- II - na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar;
- III - na aquisição de material de consumo;
- IV - na avaliação de aprendizagem;
- V - na implementação de projeto pedagógico e ou cultural;
- VI - no desenvolvimento de atividades educacionais.
- VII - Contratação de Pessoa Física;
- VIII - Contratação de Pessoa Jurídica;

§ 1º As despesas descritas no incisos de I a VIII deverão ter como referência a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do PRODERE em:

- I - Gastos com pessoal;
- II - cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferências eletrônicas de disponibilidade para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa;
- III - dispêndios com tributos federais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.



§ 3º Os recursos do PRODERE, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias (UEx), bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 4º A aplicação dos recursos do PRODERE deverá ter à autorização prévia dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares das unidades educacionais.

Art. 3º Os recursos serão repassados, semestralmente da seguinte forma: 1º semestre entre os meses de abril e maio e no segundo semestre entre os meses de setembro e outubro para todas as UEx que estiverem com as prestações de contas dos recursos anteriormente recebidos em dia e aprovadas pelo Conselho Fiscal do CDCE, Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Convênios.

Art. 4º Os recursos do PRODERE destinados às despesas relacionadas às contribuições, incisos I a VIII, do Art. 2º serão financiados com dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer - SMEE, tendo como fonte os recursos próprios, do Salário Educação e Fundeb - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, adotando como referência o número de alunos matriculados e o valor per capita estabelecido, a cada ano, pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os recursos consignados deverão ser aplicados em favor das Uexs, havendo saldo, este deverá ser redistribuído em sua totalidade reprogramando o saldo existente para o semestre/ano seguinte.

Art. 5º A forma de cálculo dos valores a serem destinados a cada estabelecimento de ensino será obtido pela soma de dois valores: Valor fixo (conforme estrutura escolar) e valor variável (conforme número de alunos matriculados).

VALOR TOTAL = VALOR FIXO + VALOR VARIÁVEL	VALOR FIXO	VALOR PER CAPITA POR ALUNO
UNIDADE MUNICIPAL URBANA E RURAL ACIMA DE 80 ALUNOS	3.000,00	***
UNIDADE MUNICIPAL URBANA E RURAL ABAIXO DE 80 ALUNOS	2.000,00	***
ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SEDE E ZONA RURAL		40,00
ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SEDE E ZONA RURAL		30,00

Art. 6º A operacionalização do PRODERE será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação através da comissão nomeada e com análise e parecer do Setor de Convênios e Conselho Fiscal da Uex.

Art. 7º O acompanhamento, análise e parecer das solicitações de recurso, bem como de suas prestações de contas serão realizados pela comissão designada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e pelo setor de Convênios da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As atribuições, número de membros e representatividade serão detalhados através de ato administrativo.

Art. 8º Cada Uex, deverá abrir uma conta bancária específica, para receber e movimentar, exclusivamente, os recursos do PRODERE, no Banco do Brasil.

1º A movimentação financeira dos valores transferidos deverá se realizar mediante emissão de Cheques nominativos e na conta bancária específica onde os recursos forem depositados.

§ 2º Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PRODERE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, com resgate automático.

Art. 9º Para o recebimento dos recursos, a Uex, deverá apresentar ao Setor de Planejamento/SMEE, os seguintes documentos:

**I - Semestralmente:**

a) Plano de Melhoria Educacional - PME aprovado pela UEx;

II - Anualmente:

a) Cópia da CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da UEx (Unidade Executora);

b) Comprovante de abertura de conta específica e conjunta em nome da UEx (Diretor e Tesoureiro);

c) Decreto de nomeação do diretor;

d) Cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria do Conselho Deliberativo Escolar, devidamente registrada em cartório;

f) CPF, RG, comprovante de residência do presidente e tesoureiro.

§ 1º A qualquer alteração, os documentos supramencionados deverão ser atualizados imediatamente;

§ 2º A não atualização dos documentos incorrerá no indeferimento do recurso e/ou futuros repasses.

Art. 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTA - Os documentos comprobatórios de realização das despesas efetuadas na execução do PRODERE, deverão ser apresentados da seguinte forma:

Ofício de encaminhamento;

Ata de aprovação da prestação de contas e assinaturas dos membros da Uex;

Extrato bancário, desde o depósito do recurso (ordem bancária), até o último cheque compensado;

Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa e relação de pagamentos efetuados (notas fiscais, recibos, faturas, notas fiscais avulsas,) etc.

Relação de bens adquiridos e produzidos;

Cópia de Notas fiscais e de cheques emitidos;

Planilhas de Pesquisas de Preço constando mínimo de 03(três) orçamentos com carimbo da empresa;

Demonstrativo analítico de execução físico - financeira das Uex;

Demonstrativo consolidado da execução físico - financeira das Uex;

OBS - As notas fiscais deverão ser emitidos com CNPJ da própria Uex, não sendo admitidas despesas realizadas em data anterior ao repasse.

Art. 11. As UEx prestarão conta dos recursos recebidos semestralmente, seguindo as orientações estabelecidas pela SMEE.

Art. 12. A Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Setor de Convênios da Prefeitura Municipal analisará e emitirá parecer sobre a consistência da prestação de contas e, em caso de irregularidade, efetuará as diligências cabíveis, de acordo com a situação, diretamente junto à Unidade Escolar, concedendo o prazo de até 20 (vinte) dias para a sua regularização, identificando, na hipótese de permanência das irregularidades, a responsabilidade dos dirigentes das UEx, bem como as providências cabíveis a serem adotadas por meio de Parecer Conclusivo.

Art. 13. Na falta de prestação de contas no prazo estabelecido ou o não cumprimento de exigências constantes de diligências efetuadas, a Secretaria Municipal de Educação suspenderá imediatamente o repasse, bem como encaminhará pronunciamento à

Controladoria e a Procuradoria Geral do Município, acerca da situação, acompanhado de cópia dos comprovantes das exigências impostas, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 14. Fica facultado a Secretaria de Educação efetuar repasses complementares às UEx, desde comprovada a necessidade, por intermédio de parecer da comissão do PRODERE.

Art. 15. Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação editará normas e demais atos administrativos regulamentando o repasse e a utilização dos recursos do PRODERE.

Art. 16. Os recursos recebidos do PRODERE deverão ser gastos nas escolas acima de 80(oitenta)alunos matriculados 70% de custeio de 30% de capital e nas escolas abaixo de 80(oitenta)alunos matriculados 100% custeio.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 28 de maio de 2019.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/05/2022



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PROJETO DE LEI Nº ...04...../ 2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação: 04/02/2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: *Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social*
.....

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 04 de fevereiro de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.



PARECER Nº 04/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação e Economia e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social,

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 04/2025 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Renan Miranda

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Educação, Saúde e Assistência Social, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2025, do Poder Executivo Municipal que solicita autorização Legislativa para alterar o Artigo 3º da Lei nº 890/2019, fixando os períodos de repasse de recursos do PRODERE no primeiro semestre de abril e maio para fevereiro e março e no segundo semestre de setembro e outubro para julho e agosto. Visando alterar o calendário de desembolso dos recursos de modo a estarem disponíveis antes ou concomitante ao início das aulas.

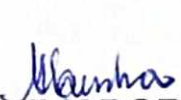
É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2025.

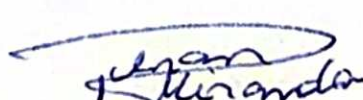
PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Membro

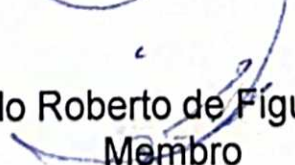

Ailton Conceição Arruda
Membro

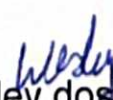

MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças


Ailton Conceição de Arrua
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Relator


OSVALDO JESUS LEITE
Presidente/Comissão de Educação/Saúde/Assistência Social


Paulo Roberto de Figueiredo
Membro


Wesley dos Santos Oliveira
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 04/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei 890/2019.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 04/2025 que dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei nº 890 /2019, fixando os períodos de repasse de recursos do PRODERE no primeiro semestre de abril e maio para fevereiro e março e no segundo semestre de setembro e outubro para julho e agosto e dá outras providências

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei visa apenas realizar um pequeno aperfeiçoamento na Lei nº 890/2019, eis que com o calendário escolar iniciando em fevereiro e após as férias retornando em julho, as escolas necessitam desses recursos para serem utilizados antes ou concomitante ao início e reinício das aulas.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE
EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE
PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER
TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA.
SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-
administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é
facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido,
sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do**

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 04/2025, que dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei nº 890/2019 fixando os períodos de repasses de recursos do PRODERE no primeiro semestre de abril e maio para fevereiro e março e no segundo semestre de setembro e outubro para julho e agosto.

O art. 2º da Lei 890/2019 estabelece em seus incisos as possibilidades de destinação dos recursos do PRODERE, vejamos:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nossa Senhora do Livramento o Programa de Descentralização de Recursos da Educação – PRODERE, a ser implementado nas Escolas Públicas Municipais de Educação Básica.

Art 2º - O PRODERE - Programa de Descentralização de Recursos da Educação consiste na transferência de recursos financeiros em favor das Unidades Executoras (UEX) das instituições escolares e, destinam-se à cobertura de despesas de custeio e manutenção que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, bem como para melhoria da qualidade de aprendizagem devendo ser empregados:

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



- I - na aquisição de material permanente;
- II – na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar;
- III - na aquisição de material de consumo;
- IV – na avaliação de aprendizagem;
- V – na implementação de projeto pedagógico e ou cultural;
- VI – no desenvolvimento de atividades educacionais.
- VII – Contratação de Pessoa Física;
- VIII - Contratação de Pessoa Jurídica;

Do ponto de vista formal não há óbice quanto a iniciativa ou fundamentação de projeto de lei pelo chefe do Executivo, conforme previsto no art. 96, VI na Lei Orgânica:

Art. 96 – Compete privativamente ao Prefeito:

- V – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- VI – fundamentar os projetos da lei e remeter à Câmara;

Ademais, nota-se que essa adequação é necessária para o começo e o retorno dos alunos de forma mais adequada, principalmente no tocante à aquisição de materiais, reparos voltados à manutenção e conservação da unidade escolar, bem como a contratação dos profissionais, evitando, dessa forma tumulto ao processo educacional.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico material e formal, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 04/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 04/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 4 de fevereiro de 2025.

Erickson C. do S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento